

“Juntos pela Educação”

Política de Educação Integral do Município de São Miguel dos
Campos (AL)

2016

Sumário

Apresentação	2
Parte 1: Das disposições gerais da Política de São Miguel dos Campos	4
Parte 2: Dos dispositivos para efetivação da Política de São Miguel dos Campos	6
Parte 3: Das disposições relativas às escolas e às ações educativas	8
Parte 4: Considerações Finais	14
Anexos	15

Apresentação

I. Considerando:

- a Declaração universal dos Direitos Humanos (1948), a Constituição Federal Brasileira (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o Estatuto da Juventude (2013) que enunciam a necessidade do **Estado e sociedade zelarem pelos direitos humanos, e em especial o direito a uma educação que promova o pleno desenvolvimento dos cidadãos;**

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (1996) e o Plano Nacional de Educação (2014-2024) que preconizam que **a educação deve ser integral, considerando os sujeitos em todas suas dimensões de desenvolvimento** - intelectual, física, social, emocional e simbólica – e entendendo-as como indivisíveis e indissociáveis;

- a experiência pregressa do município de São Miguel dos Campos (AL), que desde 2013, implementa ações intersetoriais, reunindo poder público e sociedade civil para a melhoria da educação pública e da condição de vida das crianças, adolescentes e jovens, destacando a construção de um primeiro plano de ação conjuntas, e dois espaços de interlocução, um do poder público com a sociedade civil e um com foco comunitário.

na implementação de programas que ampliaram o papel e a **responsabilidade educacional** e no **fortalecimento das ações intersetoriais** para erradicação da miséria, diminuição da pobreza e melhoria dos índices educacionais;

O Município de São Miguel dos Campos institucionaliza sua **Política de Educação Integral** que tem por objetivo regulamentar a **ação do Estado**, representado no **Poder Executivo Municipal**, e na sua **relação com os demais órgãos públicos, entidades privadas, entidades não governamentais e cidadãos do município**, para integrar e, assim, fortalecer ações que promovam o direito à educação, com o propósito de assegurar o desenvolvimento de cidadãos plenos, preparados para viver com dignidade, realizar seu projeto de vida e construir um futuro promissor para si e para o município de São Miguel dos Campos.

TÍTULO I

Das disposições gerais da Política de São Miguel dos Campos

CAPÍTULO ÚNICO

Da proposta formativa

Art. 1º Esta política formaliza que a Educação Integral não é uma modalidade educacional e sim uma concepção de educação capaz de pautar o desenvolvimento de ações públicas e intersetoriais que objetivem o desenvolvimento do cidadão miguelense em todas suas dimensões: física, intelectual, social, emocional e simbólica.

Reconhecendo que todas essas dimensões são interdependentes, assume-se a centralidade o estudante em todos os processos educativos, nas interações que ele estabelece com a família, com a escola, com a comunidade e com os demais espaços e agentes da sociedade envolvidos com seu desenvolvimento e educação.

Neste sentido, os processos educativos devem garantir a todos estudantes que seus conhecimentos e habilidades estejam alinhados com as demandas da sociedade contemporânea e com um projeto de nação, a fim de preparar formar as novas gerações de miguelenses para realizar o seu projeto de vida e contribuir para que o município, o estado e o país também alcancem suas aspirações.

Para tanto, a fim de promover o desenvolvimento integral do sujeito miguelense, apenas a escola e os órgãos e serviços formalmente ligados à Educação não são suficientes. É necessária uma articulação entre a escola, a família, a comunidade, bem como o envolvimento e gestão intersetorial das políticas, programas e serviços públicos da Assistência Social, da Saúde, da Cultura, de Planejamento e Infraestrutura, de Direitos Humanos nas suas variadas modalidades, de Mobilidade, e de Justiça.

Art 2º Almeja-se que o cidadão miguelense possa:

- aprender ao longo da vida, pensar criticamente, resolver problemas e atuar com criatividade;
- cuidar de seu corpo e mente, e acessar oportunidades e fazer escolhas que lhe promovam maior qualidade de vida;
- se relacionar com os demais, negociar suas decisões, expressar e lidar de forma equilibrada com as suas emoções e manter-se perseverante e determinado frente as adversidades;
- atuar com responsabilidade, solidariedade, de forma cidadã, com foco no coletivo e pela cultura de paz
- apropriar-se das diferentes manifestações culturais, fruir e produzir cultura e reconhecer sua identidade e entender-se como parte de sua comunidade.

Art 3º A Política de Educação Integral ancora-se, então, em três princípios centrais e indissociáveis que devem orientar todas as ações de governo em prol da população do município:

I. Corresponsabilidade: a Política de Educação Integral deve operar de forma **intersectorial**,

compartilhada entre poder público e sociedade;

II. Ampliação de oportunidades de desenvolvimento: a cidade é compreendida como lócus promotor de direitos e oportunidades educativas, e deve se organizar para garantir que todos possam compartilhar de suas construções e usufruto;

III. Ampliação do tempo educativo: não apenas a escola, mas todos equipamentos, serviços, espaços e pessoas da cidade devem ser agentes da efetivação dessa política, ampliando, portanto, o tempo educativo das crianças, adolescentes e jovens.

Art 4º Ressalta-se ainda que esses três princípios estão inter-relacionados na medida em que entende-se a ampliação do tempo educativo a partir da promoção de oportunidades de desenvolvimento na cidade, promovidas pela colaboração entre entidades e serviços públicos e não-governamentais.

Art 5º Esta política objetiva, assim, que poder público e sociedade civil possam:

I. Promover direitos, saúde e qualidade de vida, a fim de que as crianças, adolescentes e jovens disponham das condições necessárias para o seu pleno desenvolvimento

II. Assegurar que concluam a educação básica com a aprendizagem necessária e sigam estudando em instituições de ensino superior ou cursos técnicos

III. Promover a formação cidadã, para uma atuação social ética, consciente e responsável

IV. Desenvolver valores, atitudes e habilidades necessárias para enfrentar os desafios do mundo atual

V. Preparar para o mundo do trabalho, capacitando profissionais e empreendedores produtivos

TÍTULO 2

Dos dispositivos para efetivação da política

CAPÍTULO 1

Art 1º: Cabe à Prefeitura:

§ 1º Criar as condições para a **gestão intersetorial da educação integral** por meio de:

- I. **Fórum Intersetorial:** Coordenação de uma instância de gestão intersetorial com diferentes representações do poder público e da sociedade civil
- II. **Plano Intersetorial de Educação de São Miguel dos Campos:** Planejamento articulado de ações e metas a serem realizadas, acompanhadas e avaliadas pela instância de gestão intersetorial;
- III. **Plano Plurianual:** Provisão orçamentária que assegure o cumprimento das ações e metas do plano, tanto por meio de recursos próprios do município, quanto pela mobilização de parceiros ou outras fontes de recursos públicos e privados.

§ 2º Criar as condições para a ampla participação da população miguelense na mobilização pela educação, pelo monitoramento dos programas e políticas educacionais e na implementação de ações complementares que assegurem a aprendizagem e desenvolvimento dos munícipes, em especial das crianças, adolescentes e jovens, por meio de:

- I. **Fórum Municipal de Educação:** Criar instância de participação aberta à população para realizar processos de mobilização e engajamento da população nas ações de melhoria da educação do município de São Miguel dos Campos e monitoramento das ações intersetoriais e do Plano Municipal de Educação;
- II. **Monitoramento:** Criar mecanismos para que os participantes desta instância colaborem com o monitoramento e a execução do Plano Municipal de Educação e do Plano Intersetorial pela Educação.

TÍTULO 3

Das disposições relativas à rede municipal de educação

CAPÍTULO 1

Art único: Cabe à **Secretaria Municipal de Educação:**

§ 1º Elaborar e atualizar periodicamente o currículo municipal para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, em consonância com a Proposta Formativa apresentada nesta política;

§ 2º Garantir o plano de formação continuada para profissionais da educação municipal, garantindo:

- I. Implementação da Proposta Formativa apresentada nesta Política de Educação Integral e do Currículo Municipal para as diferentes etapas educacionais;
- II. Desenvolvimento de práticas pedagógicas engajadoras e que promovam a aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, tais como: educação por projetos, personalização da aprendizagem; uso de tecnologias digitais; experimentação; aprendizagem por contexto; diálogo, interação e cooperação.
- III. Foco em necessidades prioritárias de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades profissionais;
- IV. Ênfase na formação prática e em serviço;
- V. Intercâmbio de práticas e conhecimentos entre pares.

§ 3º Apoiar as escolas na articulação de parcerias com espaços e agentes do município para ampliar as oportunidades educativas e de desenvolvimento dos estudantes, bem como para que a comunidade possa acessar espaços e atividades educativas das escolas;

§ 4º Desenvolver e implementar mecanismos de avaliação alinhados com a Proposta Formativa apresentada nesta Política de Educação Integral, capazes de aferir não apenas a

aprendizagem dos conteúdos curriculares tradicionais, mas também o desenvolvimento de habilidades e capacidades associadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

§ 5º Apoiar as escolas a consolidar instâncias de gestão democrática, visando a participação da comunidade escolar e do entorno das escolas nos processos pedagógicos e administrativos, incluindo a elaboração e revisões de seus Projetos Políticos Pedagógicos, por meio da implementação e apoio ao bom funcionamento de:

- I. Grêmios em todas as escolas de Ensino Fundamental II e EJA;
- II. Assembleias abertas à participação de estudantes, professores, gestores escolares, funcionários, agentes educativos e familiares em todas as escolas;
- III. Conselhos Escolares em todas as escolas;
- IV. Outras instâncias previstas nas propostas pedagógicas das escolas.

§ 6º Prover as escolas com infraestrutura adequada ao desenvolvimento da Proposta Formativa da Política de Educação Integral, incluindo:

- I. Acessibilidade;
- II. Mobiliário adequado às diferentes etapas da Educação Básica e práticas pedagógicas adotadas pelas escolas;
- III. Conectividade e equipamentos e recursos digitais de aprendizagem;
- IV. Ambientação pedagógica;
- V. Materiais e recursos pedagógicos diversificados em diálogo com as propostas pedagógicas das escolas;
- VI. Alimentação balanceada e de qualidade;
- VII. Transporte para que as escolas possam acessar, de acordo com as suas propostas pedagógicas, oportunidades educativas na cidade.

§ 7º Criar condições para ampliação do tempo educativo, por meio da implementação de programas de educação em tempo integral, tais como Escolas de Tempo Integral, Ampliação da Jornada Pedagógica em espaços da escola e da comunidade e com recursos da própria escola, por meio de programas municipais, estaduais e federais; e Ampliação da jornada pedagógica em parceria com espaços, programas, agentes e recursos de outras instâncias do município.

§ 8º Apoiar escolas no fortalecimento da participação das famílias para a aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, com apoio do Guia para a articulação Escola-Família na Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos/AL e de parcerias com outras organizações do município.

§ 9º Criar mecanismos para monitoramento permanente da implementação desta Política de Educação Integral nas escolas municipais, contribuindo sempre que necessário para fortalecer a capacidade pedagógica e administrativa das mesmas;

§ 10º Apoiar escolas a desenvolverem práticas sustentáveis, tais como instalação de lâmpadas econômicas, implementação de hortas e mecanismos para coleta de lixo reciclável.

CAPÍTULO 2

Art 1º: Cabe aos **diretores das unidades** de ensino

§ 1º articular as ações administrativas e pedagógicas, inclusive a construção e revisão periódica da proposta pedagógica da escola em que atua, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes;

§ 2º planejar com o Coordenador Pedagógico e com os demais educadores da escola em que atua e com a respectiva comunidade escolar as ações com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

§ 3º Elaborar e atualizar periodicamente, envolvendo toda a comunidade escolar, o projeto político pedagógico (proposta pedagógica), em consonância com a Proposta Formativa apresentada nesta política;

§ 4º Implementar e executar, em parceria com a coordenação pedagógica da unidade, os espaços de formação interna da equipe escolar, tendo como prioridade os horários de planejamento coletivo, garantindo:

- I. Foco na Proposta Formativa apresentada nesta Política de Educação Integral e do Currículo Municipal para as diferentes etapas educacionais;
- II. Desenvolvimento de práticas pedagógicas engajadoras e que promovam a aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, tais como: educação por projetos, personalização da aprendizagem; uso de tecnologias digitais; experimentação; aprendizagem por contexto; diálogo, interação e cooperação.
- III. Foco em necessidades prioritárias de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades profissionais;
- IV. Ênfase na formação prática e em serviço;
- V. Intercâmbio de práticas e conhecimentos entre pares.

§ 4º Articular, em diálogo com a comunidade escolar, parcerias com espaços e agentes do município para ampliar as oportunidades educativas e de desenvolvimento dos estudantes, bem como para que a comunidade possa acessar espaços e atividades educativas na escola;

§ 5º Implementar, em diálogo com a coordenação pedagógica e professores, mecanismos de avaliação alinhados com a Proposta Formativa apresentada nesta Política de Educação Integral, respondendo às orientações da Secretaria Municipal de Educação e:

- I. aferindo não apenas a aprendizagem dos conteúdos curriculares tradicionais, mas também o desenvolvimento de habilidades e capacidades associadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- II. viabilizando espaços e mecanismos para que os professores discutam suas práticas entre si e com a coordenação de forma colaborativa e não-punitiva;
- III. viabilizando espaços e mecanismos para que os estudantes possam avaliar seus professores, de forma construtiva e não-punitiva.

§ 5º Consolidar instâncias de gestão democrática, visando a participação da comunidade escolar e do entorno das escolas nos processos pedagógicos e administrativos, incluindo a elaboração e revisão de seu Projeto Político Pedagógico, por meio da implementação e apoio ao bom funcionamento de:

- I. Grêmio para os estudantes de Ensino Fundamental e EJA;
- II. Assembleias abertas à participação de estudantes, professores, gestores escolares, funcionários, agentes educativos e familiares, convocadas periodicamente e com caráter deliberativo;
- III. Conselho Escolar, com reuniões periódicas e registro das discussões;
- IV. Espaços de comunicação, tanto para recados e informações de gestão, quanto para apresentação e registro de trabalhos pedagógicos, para interação entre os participantes da comunidade escolar e para uso livre dos estudantes;
- V. Outras instâncias previstas na proposta pedagógica da unidade.

§ 6º A partir de orientações e provisão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e de programas e recursos diretos para a escola, adequar a infraestrutura escolar, tendo como foco a proposta formativa desta política e garantindo:

- I. Acessibilidade aos estudantes com deficiência;
- II. Acesso dos estudantes aos equipamentos e recursos digitais de aprendizagem;
- III. Acesso dos estudantes à sala de leitura e espaços de promoção da leitura
- IV. Ambientação pedagógica de acordo com as características e demandas da comunidade escolar;
- V. Materiais e recursos pedagógicos diversificados em diálogo com a proposta pedagógica da escola;
- VI. Organização dos espaços escolares com foco na proposta formativa da Política de Educação Integral e da proposta pedagógica da escola.

§ 7º Fortalecer a participação das famílias para a aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, com apoio do Guia para a articulação Escola-Família na Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos/AL e de parcerias com outras organizações do município.

§ 8º Apoiar a Secretaria Municipal de Educação no monitoramento da implementação desta Política de Educação Integral, coletando com precisão e fornecendo dados e informações;

§ 9º Realizar práticas sustentáveis, tais como implementação de hortas e mecanismos para coleta de lixo reciclável e apoiar atividades educativas para conscientização e formação da comunidade escolar na temática.

Art 3º: Cabe aos coordenadores Pedagógicos:

§ 1º orientar os processos pedagógicos da escola com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, a partir da proposta formativa da Política de Educação Integral e do currículo municipal;

§ 2º Implementar e executar, em parceria com a coordenação pedagógica da unidade, os espaços de formação interna da equipe escolar, tendo como prioridade os horários de planejamento coletivo, garantindo:

- I. Foco na Proposta Formativa apresentada nesta Política de Educação Integral e do Currículo Municipal para as diferentes etapas educacionais;
- II. Desenvolvimento de práticas pedagógicas engajadoras e que promovam a aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, tais como: educação por projetos, personalização da aprendizagem; uso de tecnologias digitais; experimentação; aprendizagem por contexto; diálogo, interação e cooperação.
- III. Foco em necessidades prioritárias de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades profissionais;
- IV. Ênfase na formação prática e em serviço;
- V. Intercâmbio de práticas e conhecimentos entre pares.

§ 3º acompanhar e orientar, em diálogo com a direção escolar, as avaliações dos estudantes e das ações pedagógicas das escolas com vistas à efetivação da proposta pedagógica da escola em que atuam, por meio de mecanismos alinhados com a Proposta Formativa apresentada nesta Política de Educação Integral, respondendo às orientações da Secretaria Municipal de Educação e:

- I. aferindo não apenas a aprendizagem dos conteúdos curriculares tradicionais, mas também o desenvolvimento de habilidades e capacidades associadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- II. viabilizando espaços e mecanismos para que os professores discutam suas práticas entre si e com a coordenação de forma colaborativa e não punitiva;
- III. viabilizando espaços e mecanismos para que os estudantes possam avaliar seus professores, de forma construtiva e não punitiva.

§ 4º criar e implementar rotinas e mecanismos para acompanhar os professores em suas atividades cotidianas, buscando que estes atuem com foco no desenvolvimento integral dos estudantes;

§ 5º criar e implementar rotinas e mecanismos para apoiar os professores, em diálogo com a direção escolar, a acessar o território como insumo pedagógico;

§ 6º apoiar a gestão escolar e articular, em diálogo com a comunidade escolar, parcerias com espaços e agentes do município para ampliar as oportunidades educativas e de desenvolvimento dos estudantes, bem como para que a comunidade possa acessar espaços e atividades educativas na escola;

§ 7º participar dos espaços de decisão coletiva da escola em que atua, tendo em vista seu desenvolvimento e o desenvolvimento dos colegas;

§ 8º participar ativamente dos espaços de formação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e parceiros, tanto do poder público quanto da sociedade civil.

§ 9º Apoiar a Secretaria Municipal de Educação no monitoramento da implementação desta Política de Educação Integral, coletando com precisão e fornecendo dados e informações;

§ 10º Realizar práticas sustentáveis, tais como implementação de hortas e mecanismos para coleta de lixo reciclável e apoiar atividades educativas para conscientização e formação da comunidade escolar na temática.

Art 3º: Cabe aos **professores** das escolas municipais:

§ 1º participar ativamente da construção e ou revisão das propostas pedagógicas das escolas;

§ 2º planejar e ministrar as aulas, tendo como foco a proposta formativa da Política de Educação Integral e o currículo municipal;

§ 3º participar ativamente das atividades de formação e alinhar seus planos individuais de desenvolvimento à proposta formativa da Política de Educação Integral, ao currículo municipal e à proposta pedagógica da escola em que atuam;

§ 4º Acessar, com o apoio da coordenação pedagógica e direção da escola, recursos pedagógicos e metodologias em diálogo com a proposta formativa da Política de Educação Integral e currículo do município

§ 5º Acessar, com o apoio da coordenação pedagógica e direção da escola, o território como insumo pedagógico, articulando temáticas locais ao processo de ensino e aprendizagem;

§ 6º colaborar com a interação escola-família e zelando pela aprendizagem dos estudantes;

§ 7º zelar pelas relações na comunidade escolar, promovendo a cultura de paz e um ambiente positivo para o desenvolvimento de todos os envolvidos;

§ 8º apoiar a coordenação pedagógica e direção na implementação de mecanismos de avaliação alinhados com a Proposta Formativa apresentada nesta Política de Educação Integral, respondendo às orientações da Secretaria Municipal de Educação, aferindo não apenas a aprendizagem dos conteúdos curriculares tradicionais, mas também o desenvolvimento de habilidades e capacidades associadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art 4º: Cabe aos **monitores, educadores populares e/ou oficinairos**

§ 1º planejar e desenvolver as atividades trabalhadas nas escolas, dialogando com os professores da unidade em que atuam sobre suas metodologias e temas de trabalho com foco no desenvolvimento integral dos estudantes;

§ 2º participar ativamente dos espaços de formação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e parceiros, tanto do poder público quanto da sociedade civil.

Art 5º: Cabe aos funcionários da unidade escolar:

§ 1º acolher os alunos e demais pessoas, e zelar pelo patrimônio escolar e comunidade;

§ 2º organizar os espaços das refeições e gerenciar e preparar a alimentação dos demais da comunidade escolar, zelando para que os estudantes aprendam e possam se alimentar com qualidade;

§ 3º supervisionar e orientar os alunos nos espaços escolares, zelando pelo clima escolar;

§ 4º transportar e/ou acompanhar os estudantes no trajeto escolar e nas atividades de visita guiada da escola a outros espaços da cidade, zelando pela integridade física dos envolvidos;

§ 5º apoiar o atendimento às famílias, e zelar e organizar pela documentação dos processos escolares e dos estudantes.

Art 6º. Cabe **a todos os funcionários, professores, gestores e coordenadores pedagógicos**:

§ único: atentar, em suas respectivas funções, para o desenvolvimento integral dos estudantes, observando suas necessidades específicas e trabalhando em rede para solucionar questões ou dificuldades que apresentem.

Art 7º. Cabe aos **familiares**:

§ 1º participar ativamente dos espaços de gestão da escola, zelando pelo desenvolvimento dos estudantes;

§ 2º acompanhar a vida acadêmica e processos de participação do estudante nas atividades educativas, mantendo diálogo constante com os docentes e equipe gestora da sua respectiva escola.

Art 7º. Cabe aos **estudantes**:

§ 1º Participar ativamente das atividades escolares, se corresponsabilizando pelo seu processo de ensino e aprendizagem;

§ 2º Participar dos espaços de decisão coletiva da escola em que estuda, tendo em vista seu desenvolvimento e o desenvolvimento dos colegas;

§ 3º Comunicar as atividades escolares aos seus familiares, apoiando que se envolvam no cotidiano da escola em que estuda;

§ 4º Zelar pelas relações na comunidade escolar, promovendo a cultura de paz e um ambiente positivo para o desenvolvimento de todos os envolvidos.

TÍTULO 4

Das disposições relativas outras organizações de educação no município

Art. 1º Cabe às organizações (Secretaria, Unidades Básicas, programas municipais, estaduais e federais) de **saúde** do município:

§ 1º participar ativamente dos espaços e mecanismos de gestão intersetorial pela educação integral no município;

§ 2º desenvolver ações preventivas e de cuidado à saúde dos estudantes nas escolas e nas comunidades, em diálogo com a proposta formativa da Política de Educação Integral;

§ 3º apoiar a formação das comunidades escolares em temas relativos à saúde dos munícipes, com especial atenção às crianças, adolescentes e jovens e em diálogo com a proposta formativa da Política de Educação Integral;

§ 4º integrar a rede de proteção da infância e da adolescência no município.

Art. 2º Cabe às organizações (Secretaria, Centros de Referência, programas municipais, estaduais e federais) de **assistência** do município:

§ 1º participar ativamente dos espaços e mecanismos de gestão intersetorial pela educação integral no município;

§ 2º desenvolver ações pela educação e desenvolvimento integral dos munícipes nas comunidades, em diálogo com a proposta formativa da Política de Educação Integral;

§ 3º apoiar a formação das comunidades escolares em temas relativos à infância, adolescência e juventude;

§ 4º articular e integrar a rede de proteção da infância e da adolescência no município.

Art. 3º Cabe às organizações (Secretaria, bibliotecas, programas municipais, estaduais e federais) de **cultura** do município:

§ 1º participar ativamente dos espaços e mecanismos de gestão intersetorial pela educação integral no município;

§ 2º desenvolver ações pela educação e desenvolvimento integral dos munícipes nas comunidades e nas escolas, em diálogo com a proposta formativa da Política de Educação Integral e objetivando a valorização da cultura local;

§ 3º apoiar a formação das comunidades escolares em temas relativos à cultura, com especial atenção à cultura popular e tradições de São Miguel dos Campos.

Art. 4º Cabe às organizações (Secretaria, programas municipais, estaduais e federais) de **meio ambiente** do município:

§ 1º participar ativamente dos espaços e mecanismos de gestão intersetorial pela educação integral no município;

§ 2º desenvolver ações pela educação e desenvolvimento integral dos munícipes nas comunidades e nas escolas, em diálogo com a proposta formativa da Política de Educação Integral e objetivando a valorização e preservação do meio ambiente;

§ 3º apoiar a formação das comunidades escolares em temas relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Cabe às organizações (Secretaria, delegacias, programas municipais, estaduais e federais) de **segurança pública** do município:

§ 1º participar ativamente dos espaços e mecanismos de gestão intersetorial pela educação integral no município;

§ 2º desenvolver ações pela educação e desenvolvimento integral dos munícipes nas comunidades e nas escolas, em diálogo com a proposta formativa da Política de Educação Integral e objetivando a valorização e preservação da cultura de paz e erradicação da violência;

§ 3º apoiar a formação das comunidades escolares em temas relativos à cultura de paz e erradicação da violência;

§ 4º integrar a rede de proteção da infância e da adolescência no município;

§ 5º garantir a segurança dos estudantes nas escolas e no acesso dos estudantes às oportunidades educativas do território, por meio de ações educativas idealizadas e implementadas em diálogo com a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias envolvidas.

Art. 6º Cabe às organizações (Secretaria, delegacias, programas municipais, estaduais e federais) de **defesa e promoção dos direitos das Crianças e dos Adolescentes** do município:

§ 1º participar ativamente dos espaços e mecanismos de gestão intersetorial pela educação integral no município;

§ 2º desenvolver ações pela educação e desenvolvimento integral dos munícipes nas comunidades e nas escolas, em diálogo com a proposta formativa da Política de Educação Integral e objetivando a defesa e a promoção dos direitos das Crianças e dos Adolescentes;

§ 3º apoiar a formação das comunidades escolares em temas relativos à infância e à adolescência;

§ 4º articular e integrar a rede de proteção da infância e da adolescência no município.

Art. 7º Cabe as **demais organizações** (Secretaria, delegacias, programas municipais, estaduais e federais):

§ 1º participar ativamente dos espaços e mecanismos de gestão intersetorial pela educação integral no município;

§ 2º desenvolver ações pela educação e desenvolvimento integral dos munícipes nas comunidades e nas escolas, em diálogo com a proposta formativa da Política de Educação Integral.

Título 5

Considerações Finais

Mais do que um conjunto de estratégias e diretrizes, a Política de Educação Integral reúne e condensa as ações já desenvolvidas pelo Município, ampliando sua escala e garantindo que sejam permanentes e implementadas no cotidiano das práticas escolares e de gestão nas diferentes Secretarias do Município.

A Política representa o desejo da população miguelense de continuidade e melhoria paulatina da colaboração entre Estado e sociedade, e, para tanto, pode e deve ser revisada - sempre em caráter colaborativo e garantindo a diversidade dos envolvidos neste processo - quando necessário.

ANEXOS